



LEI Nº 1.864 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera os incisos III e IV do art. 43 e o inciso III do art. 45 da Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 e convalida atos praticados.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 43 e o inciso III do art. 45 da Lei nº 1.081 de 27 de agosto de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 43

III – será assegurado ao professor em turma a gratificação de 15% (quinze por cento) a título de regência, de acordo com o vencimento inicial da classe em que se situa na carreira, conforme o Anexo II desta Lei.

IV – o professor de alfabetização, além da gratificação de que trata o inciso III, também fará jus a gratificação de 15 % (quinze por cento) do vencimento inicial da classe em que se situa na carreira, conforme o Anexo II desta Lei, por bom desempenho e destaque em classes de alfabetização, a ser definido por indicação da direção da unidade escolar e aprovação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45

III – gratificação fixada em 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento inicial da classe em que se situa na carreira para o pessoal de suporte pedagógico.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Pública em conformidade com a sistemática de gratificações estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita